



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça Desportiva Recebido em 03/11/14 Sec. I, I D,

**PROCESSO Nº 026/2014 – MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE
MEDIDA LIMINAR**

IMPETRANTE: Futebol Clube Comercial de Viçosa.

ADVOGADO: Dr. Natalício Araújo Silva

IMPETRADO: DR. GUSTAVO DANTAS FEIJÓ, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
ALAGOANA DE FUTEBOL – FAF.

OBJETO: Ato da Presidência da FAF inabilitando o Estádio Teotônio Vilela - Viçosa
e alterando local de partida.

Vistos, etc...

Futebol Clube Comercial de Viçosa ingressou com a presente ação mandamental, com pedido de liminar contra a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**, na pessoa do seu Presidente Gustavo Dantas Feijó, requerendo a anulação do Ato da Presidência da FAF, para que a partida entre o Impetrante e o Centro Sportivo Alagoano - CSA seja remarcada para o Estádio Teotônio Vilela e que seja garantido e autorizado seu direito de realizar seus demais jogos no referido local. Anexou os laudos técnicos referente ao Estádio.

Alega, em síntese, que teve seu Estádio aprovado por todos os órgãos competentes, conforme laudos anexados. Sustenta que satisfaz as condições da Portaria nº 124, do Ministério dos Esportes, e que atendeu os requisitos do Regulamento Geral das Competições da CBF, além do Estatuto do Torcedor.

Juntou os seguintes documentos:

- Termo de inspeção sanitária do estádio;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA;
- Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

- Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio;
- Laudo de Vistoria de Engenharia; e
- Laudo de Vistoria e Aprovação da Polícia Militar o Estado de Alagoas.

Sustentando a existência de dano irreparável e a existência de verossimilhança na alegação trazida aos autos, pugna pela concessão da medida liminar antes mencionada.

Relatei. Decido.

Recebidos os presentes autos da Secretaria deste e.TJD e comprovando o atendimento dos requisitos recursais exigidos pelo art. 90, do CBJD, determino a notificação da autoridade coatora – Presidente Gustavo Dantas Feijó, da Federação Alagoana de Futebol, acompanhada de via da inicial e cópia dos documentos apresentados, para que, no prazo de 03(três) dias, preste as devidas informações, nos termos do art. 91, do CBJD.

Quanto ao mérito vejo ter sido sanado toda a questão dos laudos técnicos porém considero relevante observar que o prazo de 48hs para confirmação de horário e local da realização para a partida deixou de ser cumprida afetando aos torcedores, e a toda a logística necessárias de rádio e TV em sua transmissões, do Estatuto do Torcedor(art.16 e 20) e Direito do Consumidor, etc.

Assim diante desse fato no mérito **NEGO** a medida liminar postulada, no sentido de que o jogo entre o Impetrante e o Centro Sportivo Alagoano - CSA, marcado para ocorrer no dia 15 de fevereiro de 2014, **seja mantido** no Estádio Olival Elias situado na cidade de Boca da Mata/AL, em respeito ao estatuto do torcedor no que trata do prazo de antecedência mínima para mudança de local de jogo, determinando que o processo em epígrafe seja julgado pelo Colegiado Pleno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Determino, a citação do **CSA – CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**, com endereço na Av. Major Cícero de Gões Monteiro, 2593 - Mutange - Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.197.726/0001-17, na qualidade de Litisconsorte necessário na presente demanda

Determino ainda que, findo o prazo para as informações da autoridade coatora, com ou sem elas, a Secretaria deste TJD proceda ao sorteio do relator e abra vistas a Douta Procuradoria para manifestar-se no prazo de 02(dois) dias, designando-se em seguida data para julgamento, nos termos do art. 95, do CBJD.

P.R.I. ,

Em Maceió (AL), 14 de março de 2014.


Walkiria Simone Leite Ramalho
Auditora Presidente - TJD/AL